ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 582 DE 10 DE ABRIL DE 2.007

Dispõe sobre a Autorização ao Poder Legislativo Municipal a realizar a contratação de servidores, para prestarem serviços junto a Câmara Municipal de Itiquira, a fim de atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público e da outras providencias.

ONDANIR BORTOLINI, Prefeito Municipal de Itiquira Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por leis, e etc...

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a efetuar contratações temporária de excepcional interesse publico de servidores, para prestarem serviços junto a Câmara Municipal de Itiquira, nos termos do disposto no art. 37, Inciso IX da Constituição da Republica, combinado com o art. 95, Inciso VII da Lei Orgânica do Municipio.

- Parágrafo Único – A autorização de que trata o *caput* deste artigo limita-se ao período compreendido de Março a Dezembro de 2007 (dois mil e sete), e atenderá à necessidade imprescindível de vigilantes e serviços de limpeza, e aos demais casos em que se fizer necessário a contratação temporária de excepcional interesse público.

- Art. 2° - A contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, limitar-se-á ao preenchimento de funções típicas da temporalidade estabelecida, não incidindo sobre o quantitativo de cargos e vagas que constituem o Quadro Permanente do Poder Executivo, de investidura mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação específica em vigor, que disciplina a matéria, e submeter-se-á ao regime e contrato pertinentes, para o numero máximo de até 06 (Seis) Servidores.

- Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das respectivas dotações constantes no Orçamento Programa para o exercício financeiro

de 2007, nos órgãos e unidades competentes que constituem a estrutura administrativa e funcional do Poder Legislativo/CamaraPrefeitura, inserida na Lei Orçamentária Anual/LOA do exercício de 2007, e ao limite máximo estabelecido na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF).

- Art. 4° - Eventuais casos omissos, respeitada a legislação constitucional federal, orgânica e ordinária municipal, serão resolvidos através de Decreto do Chefe do Poder Legislativo.

- Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira- Mt., 10 de Abril de 2.007

Ondanir Bortolini
Prefeito Municipal